



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH **10.355**

Presidente da Mesa Diretora: Martins Lima Filho

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 23/05/2023

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 63/2023. Reconhece a utilidade pública e promove a afetação de área de terreno com 2,3045 hectares, para fins de constituição de estrada rural vicinal, que se inicia na rodovia MG 657, Estrada da Produção, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 5.560, de 30/05/2023).

Controle Interno – Caixa: 12.8 **Posição:** 02 **Número de folhas:** 11

Especie : PL
Categoria : Imóveis
Cx : 12.8
Ordem : 02
nº folhas : 09

Nº 59/2023



30.05.2023

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 63/2023

AUTOR:

Executivo Municipal.

ASSUNTO:

~~Reconhece a Utilidade Pública e Promove Afetação de Área para Fins de Constituição de Estrada Rural Vicinal e dá Outras Providências.~~

MOVIMENTO

- 1 -
- 2 -
- 3 - Entrada dia - 23/05/2023
- 4 -
- 5 - *Anovação em Número de VR 06/05*
- 6 - *Em, 30.05.2023*
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

PROJETO DE LEI N° 63, DE 22 DE MAIO DE 2023.



**RECONHECE A UTILIDADE PÚBLICA E PROMOVE
AFETAÇÃO DE ÁREA PARA FINS DE
CONSTITUIÇÃO DE ESTRADA RURAL VICINAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica reconhecida a utilidade pública e afetada como bem de uso comum do povo, na modalidade de estrada rural vicinal, área de terreno com 2,3045 ha. (dois hectares, trinta ares e quarenta e cinco centiares), que se inicia na Rodovia MG 657, Estrada da Produção, com a seguinte descrição:

"O perímetro do imóvel descrito abaixo, está georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, e tem início no ponto denominado "vértice 0", de coordenadas Planas Retangulares Relativas, Sistema UTM - Datum SIRGAS 2000, de coordenadas N 8.161.530,013m e E 625.008,937m, deste, segue confrontando com Terreno de Terceiros, com os seguintes azimutes e distâncias: 91°12'51" e 20,48 m até o vértice 1, de coordenadas N 8.161.529,579m e E 625.029,413m; 94°34'32" e 20,40m até o vértice 2, de coordenadas N 8.161.527,952m e E 625.049,743m; 102°07'46" e 20,09m até o vértice 3, de coordenadas N 8.161.523,731m e E 625.069,383m; 107°21'31" e 20,41m até o vértice 4, de coordenadas N 8.161.517,643m e E 625.088,859m; 112°16'11" e 19,83m até o vértice 5, de coordenadas N 8.161.510,128m e E 625.107,210m; 113°23'05" e 20,45m até o vértice 6, de coordenadas N 8.161.502,011m e E 625.125,981m; 113°05'05" e 20,42m até o vértice 7, de coordenadas N 8.161.494,004m e E 625.144,767m; 110°42'28" e 20,73m até o vértice 8, de coordenadas N 8.161.486,673m e E 625.164,160m; 107°12'59" e 20,67m até o vértice 9, de coordenadas N 8.161.480,556m e E 625.183,901m; 104°56'00" e 20,17m até o vértice 10, de coordenadas N 8.161.475,358m e E 625.203,391m; 100°53'17" e 18,46m até o vértice 11, de coordenadas N 8.161.471,871m e E 625.221,519m; 100°24'29" e 19,93m até o vértice 12, de coordenadas N 8.161.468,270m e E 625.241,124m; 100°25'10" e 20,19m até o vértice 13, de coordenadas N 8.161.464,618m e E 625.260,984m; 100°17'40" e 20,34m até o vértice 14, de coordenadas N 8.161.460,983m e E 625.280,997m; 100°05'28" e

20,31m até o vértice 15, de coordenadas N 8.161.457,424m e E 625.300,995m; 100°08'55" e 20,19m até o vértice 16, de coordenadas N 8.161.453,866m e E 625.320,872m; 100°06'55" e 20,29m até o vértice 17, de coordenadas N 8.161.450,303m e E 625.340,844m; 100°28'43" e 20,38m até o vértice 18, de coordenadas N 8.161.446,596m e E 625.360,887m; 101°29'05" e 20,45m até o vértice 19, de coordenadas N 8.161.442,524m e E 625.380,929m; 102°47'47" e 19,53m até o vértice 20, de coordenadas N 8.161.438,199m e E 625.399,971m; 102°39'35" e 20,52m até o vértice 21, de coordenadas N 8.161.433,701m e E 625.419,996m; 102°17'17" e 17,94m até o vértice 22, de coordenadas N 8.161.429,882m e E 625.437,529m; 102°08'08" e 15,57m até o vértice 23, de coordenadas N 8.161.426,609m e E 625.452,750m; 101°50'15" e 19,36m até o vértice 24, de coordenadas N 8.161.422,638m e E 625.471,696m; 102°32'26" e 18,34m até o vértice 25, de coordenadas N 8.161.418,655m e E 625.489,602m; 102°38'38" e 15,81m até o vértice 26, de coordenadas N 8.161.415,194m e E 625.505,030m; 102°20'58" e 13,41m até o vértice 27, de coordenadas N 8.161.412,327m e E 625.518,125m; 101°20'45" e 15,60m até o vértice 28, de coordenadas N 8.161.409,257m e E 625.533,425m; 93°53'06" e 14,98m até o vértice 29, de coordenadas N 8.161.408,242m e E 625.548,371m; 88°25'37" e 20,98m até o vértice 30, de coordenadas N 8.161.408,818m e E 625.569,346m; 88°11'43" e 20,39m até o vértice 31, de coordenadas N 8.161.409,460m e E 625.589,721m; 91°23'01" e 20,46m até o vértice 32, de coordenadas N 8.161.408,966m e E 625.610,172m; 93°43'51" e 20,41m até o vértice 33, de coordenadas N 8.161.407,638m e E 625.630,537m; 93°20'12" e 19,88m até o vértice 34, de coordenadas N 8.161.406,481m e E 625.650,382m; 93°17'14" e 20,07m até o vértice 35, de coordenadas N 8.161.405,330m e E 625.670,421m; 94°38'23" e 16,07m até o vértice 36, de coordenadas N 8.161.404,030m e E 625.686,440m; 96°19'28" e 19,80m até o vértice 37, de coordenadas N 8.161.401,849m e E 625.706,118m; 96°48'32" e 17,11m até o vértice 38, de coordenadas N 8.161.399,821m e E 625.723,103m; 97°31'55" e 23,27m até o vértice 39, de coordenadas N 8.161.396,771m e E 625.746,171m; 97°01'46" e 20,03m até o vértice 40, de coordenadas N 8.161.394,320m e E 625.766,048m; 97°21'00" e 24,25m até o vértice 41, de coordenadas N 8.161.391,218m e E 625.790,096m; 98°07'03" e 20,10m até o vértice 42, de coordenadas N 8.161.388,380m e E 625.809,993m; 98°19'47" e 22,01m até o vértice 43, de coordenadas N 8.161.385,191m e E 625.831,774m; 98°32'52" e 20,88m até o vértice 44, de coordenadas N 8.161.382,088m e E 625.852,419m; 100°09'13" e 26,75m até o vértice 45, de coordenadas N 8.161.377,372m e E 625.878,752m; 107°13'29" e 15,32m até o vértice 46, de coordenadas N 8.161.372,836m e E 625.893,383m; 112°26'26" e 20,87m até o vértice 47, de coordenadas N 8.161.364,868m e E 625.912,676m; 114°23'00" e 24,75m até o vértice 48, de coordenadas N 8.161.354,649m e E 625.935,221m; 116°07'22" e 97,55m até o vértice 49, de coordenadas N 8.161.311,697m e E 626.022,809m; 110°12'30" e 24,22m até o vértice 50, de coordenadas N 8.161.303,331m e E 626.045,537m; 110°29'13" e 19,86m até o vértice 51, de coordenadas N 8.161.296,379m e E 626.064,144m; 110°19'04" e 20,54m até o vértice 52, de coordenadas N 8.161.289,247m e E 626.083,406m; 110°18'14" e 16,73m até o vértice 53, de coordenadas N 8.161.283,443m e E 626.099,093m; 110°26'15" e 16,01m até o vértice 54, de coordenadas N 8.161.277,853m e E 626.114,094m; 110°36'59" e 20,64m até o vértice 55, de coordenadas N 8.161.270,584m e E 626.133,416m; 110°50'46" e 24,49m até o vértice 56, de coordenadas N 8.161.261,869m e E 626.156,303m; 110°41'55" e 17,04m até o vértice 57, de coordenadas N 8.161.255,847m e E 626.172,241m; 110°50'13" e 36,33m até o vértice 58, de coordenadas N 8.161.242,924m e E 626.206,195m; 110°48'15" e 20,58m até o vértice 59, de coordenadas N 8.161.235,615m e E 626.225,432m; 110°42'05" e

25,05m até o vértice **60**, de coordenadas **N 8.161.226,759m e E 626.248,867m**; **110°46'14"** e **17,72m** até o vértice **61**, de coordenadas **N 8.161.220,474m e E 626.265,438m**; **118°47'26"** e **3,12m** até o vértice **62**, de coordenadas **N 8.161.218,969m e E 626.268,177m**; **111°06'49"** e **12,12m** até o vértice **63**, de coordenadas **N 8.161.214,602m e E 626.279,486m**; **112°41'16"** e **24,23m** até o vértice **64**, de coordenadas **N 8.161.205,255m e E 626.301,844m**; **112°46'47"** e **20,32m** até o vértice **65**, de coordenadas **N 8.161.197,389m e E 626.320,575m**; **112°43'45"** e **20,64m** até o vértice **66**, de coordenadas **N 8.161.189,413m e E 626.339,615m**; **112°54'36"** e **19,90m** até o vértice **67**, de coordenadas **N 8.161.181,668m e E 626.357,941m**; **112°45'54"** e **21,71m** até o vértice **68**, de coordenadas **N 8.161.173,268m e E 626.377,958m**; **113°04'40"** e **15,90m** até o vértice **69**, de coordenadas **N 8.161.167,037m e E 626.392,582m**; **112°53'16"** e **24,91m** até o vértice **70**, de coordenadas **N 8.161.157,347m e E 626.415,535m**; **112°49'07"** e **16,02m** até o vértice **71**, de coordenadas **N 8.161.151,133m e E 626.430,304m**; **113°16'00"** e **20,46m** até o vértice **72**, de coordenadas **N 8.161.143,052m e E 626.449,098m**; **113°14'11"** e **20,48m** até o vértice **73**, de coordenadas **N 8.161.134,972m e E 626.467,917m**; **113°50'11"** e **20,61m** até o vértice **74**, de coordenadas **N 8.161.126,643m e E 626.486,769m**; **113°36'53"** e **37,14m** até o vértice **75**, de coordenadas **N 8.161.111,767m e E 626.520,795m**; **113°59'37"** e **25,02m** até o vértice **76**, de coordenadas **N 8.161.101,593m e E 626.543,653m**; **113°53'44"** e **16,51m** até o vértice **77**, de coordenadas **N 8.161.094,907m e E 626.558,744m**; **113°29'40"** e **20,52m** até o vértice **78**, de coordenadas **N 8.161.086,726m e E 626.577,564m**; **113°21'26"** e **20,64m** até o vértice **79**, de coordenadas **N 8.161.078,542m e E 626.596,515m**; **114°05'12"** e **40,27m** até o vértice **80**, de coordenadas **N 8.161.062,106m e E 626.633,281m**; **111°40'49"** e **19,58m** até o vértice **81**, de coordenadas **N 8.161.054,871m e E 626.651,480m**; **102°34'25"** e **8,03m** até o vértice **82**, de coordenadas **N 8.161.053,123m e E 626.659,317m**; **112°44'55"** e **22,93m** até o vértice **83**, de coordenadas **N 8.161.044,256m e E 626.680,463m**. Deste, segue confrontando com **LMG 657** com os seguintes azimutes e distâncias: **193°49'18"** e **9,64m** até o vértice **84**, de coordenadas **N 8.161.034,897m e E 626.678,161m**; **200°51'41"** e **4,84m** até o vértice **85**, de coordenadas **N 8.161.030,375m e E 626.676,437m**. Deste segue confrontando com Terreno de Terceiros com os seguintes azimutes e distâncias: **294°32'16"** e **31,95m** até o vértice **86**, de coordenadas **N 8.161.043,644m e E 626.647,372m**; **291°58'42"** e **20,15m** até o vértice **87**, de coordenadas **N 8.161.051,185m e E 626.628,687m**; **293°55'27"** e **20,26m** até o vértice **88**, de coordenadas **N 8.161.059,400m e E 626.610,170m**; **293°44'14"** e **20,15m** até o vértice **89**, de coordenadas **N 8.161.067,512m eD E 626.591,723m**; **293°42'44"** e **20,77m** até o vértice **90**, de coordenadas **N 8.161.075,866m e E 626.572,703m**; **293°51'34"** e **20,42m** até o vértice **91**, de coordenadas **N 8.161.084,124m e E 626.554,032m**; **293°31'15"** e **16,23m** até o vértice **92**, de coordenadas **N 8.161.090,600m e E 626.539,153m**; **293°49'41"** e **24,86m** até o vértice **93**, de coordenadas **N 8.161.100,645m e E 626.516,408m**; **294°48'52"** e **23,42m** até o vértice **94**, de coordenadas **N 8.161.110,475m e E 626.495,148m**; **292°04'12"** e **14,38m** até o vértice **95**, de coordenadas **N 8.161.115,878m e E 626.481,822m**; **293°35'55"** e **20,53m** até o vértice **96**, de coordenadas **N 8.161.124,098m e E 626.463,006m**; **293°28'44"** e **20,24m** até o vértice **97**, de coordenadas **N 8.161.132,163m e E 626.444,439m**; **293°11'48"** e **20,34m** até o vértice **98**, de coordenadas **N 8.161.140,174m e E 626.425,745m**; **292°38'54"** e **16,24m** até o vértice **99**, de coordenadas **N 8.161.146,429m e E 626.410,754m**; **292°55'15"** e **24,92m** até o vértice **100**, de coordenadas **N 8.161.156,135m e E 626.387,800m**; **292°56'51"** e **15,71m** até o vértice **101**, de coordenadas **N 8.161.162,259m e E 626.373,336m**; **292°47'06"** e **21,50m** até o vértice **102**, de coordenadas **N 8.161.170,584m e E 626.353,517m**; **293°16'27"** e **19,98m** até o

vértice 103, de coordenadas N 8.161.178,477m e E 626.335,167m; 292°35'00" e 20,63m até o vértice 104, de coordenadas N 8.161.186,399m e E 626.316,120m; 292°49'51" e 20,48m até o vértice 105, de coordenadas N 8.161.194,344m e E 626.297,248m; 292°25'20" e 25,61m até o vértice 106, de coordenadas N 8.161.204,112m e E 626.273,575m; 292°35'02" e 13,80m até o vértice 107, de coordenadas N 8.161.209,413m e E 626.260,830m; 290°46'29" e 17,36m até o vértice 108, de coordenadas N 8.161.215,570m e E 626.244,600m; 290°43'45" e 25,16m até o vértice 109, de coordenadas N 8.161.224,475m e E 626.221,070m; 290°43'28" e 37,73m até o vértice 110, de coordenadas N 8.161.237,825m e E 626.185,786m; 290°30'12" e 18,93m até o vértice 111, de coordenadas N 8.161.244,457m e E 626.168,051m; 290°54'15" e 17,37m até o vértice 112, de coordenadas N 8.161.250,656m e E 626.151,821m; 290°32'23" e 23,73m até o vértice 113, de coordenadas N 8.161.258,982m e E 626.129,599m; 291°52'52" e 21,25m até o vértice 114, de coordenadas N 8.161.266,901m e E 626.109,881m; 288°57'27" e 15,98m até o vértice 115, de coordenadas N 8.161.272,093m e E 626.094,766m; 290°37'55" e 16,94m até o vértice 116, de coordenadas N 8.161.278,063m e E 626.078,910m; 290°18'08" e 21,01m até o vértice 117, de coordenadas N 8.161.285,353m e E 626.059,205m; 290°25'01" e 19,25m até o vértice 118, de coordenadas N 8.161.292,067m e E 626.041,168m; 291°10'38" e 24,65m até o vértice 119, de coordenadas N 8.161.300,971m e E 626.018,185m; 295°00'25" e 35,87m até o vértice 120, de coordenadas N 8.161.316,135m e E 625.985,676m; 295°37'42" e 21,75m até o vértice 121, de coordenadas N 8.161.325,543m e E 625.966,065m; 295°21'17" e 22,29m até o vértice 122, de coordenadas N 8.161.335,090m e E 625.945,918m; 296°09'40" e 18,46m até o vértice 123, de coordenadas N 8.161.343,231m e E 625.929,345m; 295°41'05" e 23,64m até o vértice 124, de coordenadas N 8.161.353,475m e E 625.908,045m; 293°19'45" e 20,23m até o vértice 125, de coordenadas N 8.161.361,488m e E 625.889,465m; 285°44'14" e 13,83m até o vértice 126, de coordenadas N 8.161.365,240m e E 625.876,150m; 280°43'40" e 26,31m até o vértice 127, de coordenadas N 8.161.370,137m e E 625.850,302m; 277°54'07" e 20,93m até o vértice 128, de coordenadas N 8.161.373,014m e E 625.829,574m; 277°28'49" e 21,04m até o vértice 129, de coordenadas N 8.161.375,753m e E 625.808,714m; 277°41'51" e 20,33m até o vértice 130, de coordenadas N 8.161.378,476m e E 625.788,568m; 277°38'46" e 25,25m até o vértice 131, de coordenadas N 8.161.381,835m e E 625.763,547m; 277°46'54" e 19,14m até o vértice 132, de coordenadas N 8.161.384,427m e E 625.744,580m; 277°38'15" e 23,05m até o vértice 133, de coordenadas N 8.161.387,490m e E 625.721,738m; 277°23'44" e 17,23m até o vértice 134, de coordenadas N 8.161.389,708m e E 625.704,650m; 277°05'07" e 19,29m até o vértice 135, de coordenadas N 8.161.392,087m e E 625.685,510m; 275°55'49" e 16,47m até o vértice 136, de coordenadas N 8.161.393,789m e E 625.669,125m; 272°19'53" e 19,00m até o vértice 137, de coordenadas N 8.161.394,562m e E 625.650,139m; 272°15'32" e 20,75m até o vértice 138, de coordenadas N 8.161.395,380m e E 625.629,402m; 272°07'19" e 20,55m até o vértice 139, de coordenadas N 8.161.396,141m e E 625.608,863m; 272°05'35" e 20,37m até o vértice 140, de coordenadas N 8.161.396,885m e E 625.588,505m; 271°30'02" e 17,64m até o vértice 141, de coordenadas N 8.161.397,347m e E 625.570,870m; 269°27'24" e 22,25m até o vértice 142, de coordenadas N 8.161.397,136m e E 625.548,621m; 271°33'49" e 16,13m até o vértice 143, de coordenadas N 8.161.397,576m e E 625.532,502m; 278°53'47" e 16,78m até o vértice 144, de coordenadas N 8.161.400,171m e E 625.515,924m; 283°04'08" e 13,86m até o vértice 145, de coordenadas N 8.161.403,306m e E 625.502,419m; 283°11'31" e 16,38m até o vértice 146, de coordenadas N 8.161.407,044m e E 625.486,472m; 283°54'06" e 17,64m até o vértice 147, de coordenadas N 8.161.411,283m e E 625.469,345m; 283°12'52" e 19,99m até o

vértice 148, de coordenadas N 8.161.415,852m e E 625.449,887m; 283°22'40" e 14,92m até o vértice 149, de coordenadas N 8.161.419,305m e E 625.435,368m; 283°01'36" e 19,23m até o vértice 150, de coordenadas N 8.161.423,639m e E 625.416,635m; 283°16'12" e 19,28m até o vértice 151, de coordenadas N 8.161.428,064m e E 625.397,872m; 280°58'52" e 19,82m até o vértice 152, de coordenadas N 8.161.431,839m e E 625.378,417m; 280°36'33" e 19,61m até o vértice 153, de coordenadas N 8.161.435,449m e E 625.359,144m; 280°35'08" e 21,00m até o vértice 154, de coordenadas N 8.161.439,307m e E 625.338,500m; 280°38'14" e 20,28m até o vértice 155, de coordenadas N 8.161.443,051m e E 625.318,566m; 280°33'08" e 19,71m até o vértice 156, de coordenadas N 8.161.446,660m e E 625.299,192m; 280°43'05" e 20,87m até o vértice 157, de coordenadas N 8.161.450,541m e E 625.278,688m; 280°23'25" e 19,99m até o vértice 158, de coordenadas N 8.161.454,146m e E 625.259,027m; 280°34'55" e 20,39m até o vértice 159, de coordenadas N 8.161.457,890m e E 625.238,986m; 280°23'50" e 20,59m até o vértice 160, de coordenadas N 8.161.461,605m e E 625.218,739m; 280°48'01" e 17,31m até o vértice 161, de coordenadas N 8.161.464,849m e E 625.201,734m; 282°20'18" e 22,07m até o vértice 162, de coordenadas N 8.161.469,565m e E 625.180,174m; 285°58'56" e 20,67m até o vértice 163, de coordenadas N 8.161.475,256m e E 625.160,304m; 291°40'52" e 21,14m até o vértice 164, de coordenadas N 8.161.483,065m e E 625.140,662m; 294°15'42" e 21,80m até o vértice 165, de coordenadas N 8.161.492,022m e E 625.120,789m; 293°49'21" e 19,57m até o vértice 166, de coordenadas N 8.161.499,927m e E 625.102,885m; 291°34'47" e 19,76m até o vértice 167, de coordenadas N 8.161.507,195m e E 625.084,509m; 287°26'40" e 18,66m até o vértice 168, de coordenadas N 8.161.512,788m e E 625.066,710m; 280°26'07" e 18,48m até o vértice 169, de coordenadas N 8.161.516,136m e E 625.048,531m; 274°57'34" e 19,68m até o vértice 170, de coordenadas N 8.161.517,837m e E 625.028,929m; 272°27'21" e 19,93m até o vértice 171, de coordenadas N 8.161.518,691m e E 625.009,016m; 272°07'36" e 20,80m até o vértice 172, de coordenadas N 8.161.519,463m e E 624.988,226m; 272°00'57" e 19,42m até o vértice 173, de coordenadas N 8.161.520,146m e E 624.968,821m; 272°14'12" e 15,58m até o vértice 174, de coordenadas N 8.161.520,754m e E 624.953,254m; 274°30'13" e 21,65m até o vértice 175, de coordenadas N 8.161.522,454m e E 624.931,671m; 281°43'00" e 20,25m até o vértice 176, de coordenadas N 8.161.526,567m e E 624.911,839m; 282°59'49" e 20,98m até o vértice 177, de coordenadas N 8.161.531,286m e E 624.891,394m; 285°28'24" e 20,34m até o vértice 178, de coordenadas N 8.161.536,712m e E 624.871,793m; 289°48'50" e 20,82m até o vértice 179, de coordenadas N 8.161.543,768m e E 624.852,209m; 293°01'35" e 21,35m até o vértice 180, de coordenadas N 8.161.552,120m e E 624.832,558m; 295°21'03" e 19,13m até o vértice 181, de coordenadas N 8.161.560,312m e E 624.815,268m; 9°10'03" e 11,47m até o vértice 182, de coordenadas N 8.161.571,631m e E 624.817,095m; 113°26'48" e 22,57m até o vértice 183, de coordenadas N 8.161.562,649m e E 624.837,805m; 113°03'04" e 20,19m até o vértice 184, de coordenadas N 8.161.554,744m e E 624.856,382m; 110°09'57" e 19,85m até o vértice 185, de coordenadas N 8.161.547,901m e E 624.875,015m; 106°30'11" e 20,48m até o vértice 186, de coordenadas N 8.161.542,084m e E 624.894,649m; 103°37'00" e 19,97m até o vértice 187, de coordenadas N 8.161.537,382m e E 624.914,060m; 100°35'58" e 20,07m até o vértice 188, de coordenadas N 8.161.533,690m e E 624.933,789m; 95°07'39" e 20,29m até o vértice 189, de coordenadas N 8.161.531,877m e E 624.953,994m; 92°40'08" e 15,96m até o vértice 190, de coordenadas N 8.161.531,134m e E 624.969,933m; 91°54'06" e 19,11m até o vértice 191, de coordenadas N 8.161.530,500m e E 624.989,029m; 91°24'05" e 19,91m até o vértice 0, de coordenadas N 8.161.530,013m e E 625.008,937m; chegando ao vértice inicial da

descrição deste perímetro.”.

Art. 2º – A estrada rural vicinal, aludida no artigo anterior, passa a denominar-se Estrada Rural Nossa Senhora dos Claríssimos Montes.

Art. 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros (MG), em 22 de maio de 2023.

Assinado digitalmente por HUMBERTO
GUIMARAES SOUTO 06589235600
Data: 2023.05.22 17:19:26-03'00'

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

ASSINADO DIGITALMENTE
OTAVIO BATISTA ROCHA MACHADO
A conferir este ato com a assinatura física no endereço:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Otávio Batista Rocha Machado
Procurador-Geral





Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 22 de maio de 2023

Exmo. Sr.
Vereador Martins Lima Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros
Ofício nº GP-_____ /2023
Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da dnota Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **"RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA E PROMOVE AFETAÇÃO DE ÁREA PARA FINS DE CONSTITUIÇÃO DE ESTRADA RURAL VICINAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O presente projeto de lei tem como objetivo constituir uma estrada rural vicinal, que inicia-se na Rodovia MG 657, Estrada da Produção, o que possibilitará um melhor aproveitamento e uma maior utilização da aludida área, situada na zona rural Município.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por HUMBERTO
GUIMARÃES SOUTO:06589235600
Data: 2023.05.22 17:16:11-03'00'

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
22/05/2023	
IND:	18h
ASS: KFR Caldeira	



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 63/2023 QUE “Reconhece a utilidade pública e promove afetação de área para fins de constituição de estrada vincinal e dá outras providências.”, de autoria do Prefeito Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A criação e extinção de Políticas Públicas, é de competência e iniciativa do Prefeito.

O projeto em comento visa a instituição de política pública de incentivo ao esporte, portanto, de interesse local.

Junto ao projeto foi encaminhado o impacto financeiro, atendendo, assim, os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade no referido projeto ou mesmo em seu objetivo.

Em face ao exposto, somos de parecer que o Projeto de Lei é legal e constitucional, e atende à forma técnica de redação.

Há que se ressaltar que a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 11 de maio de 2023.

↑
Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 63/2023

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Reconhece a Utilidade Pública e Promove Afetação de área para fins de constituição de Estrada Rural Vicinal e dá outras providências

I - RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 23/05/2023, com entrada na Sala das Comissões no dia 24/05/2023.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo reconhecer a utilidade pública, bem como promover a afetação como bem de uso comum do povo, na modalidade de estrada rural vicinal, área de terreno com 2,3045 ha. (dois hectares, trinta ares e quarenta e cinco centiares), que se inicia na Rodovia MG 657, Estrada da Produção.

Verifica-se que o Projeto apresenta as coordenadas geográficas referentes a área objeto de afetação.

O artigo 2º do Projeto de Lei promove a denominação da mencionada via, passando a denominar-se “Estrada Rural Nossa Senhora dos Claríssimos Montes”.

Segundo a mensagem encaminhada pelo Poder Executivo, a constituição da estrada rural vicinal possibilitará um melhor aproveitamento e uma maior utilização da aludida área, situada na Zona Rural do Município.

Desta forma, observa-se que a matéria trata de assunto de interesse local, de competência exclusiva do Executivo, portanto, não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei Complementar e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2023.

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Vice-Presidente: Ver. Igor Gustavo Dias

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus